

---

## RESOLUÇÕES

---

### RESOLUÇÃO Nº 37/CONSU/IFAC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto de 13/04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 1, seção 2, de 14/04/2016.

CONSIDERANDO deliberação tomada na 29ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 11/10/2019;

CONSIDERANDO o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39 da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12/08/2016, que aprova o Regimento Interno do CONSU;

CONSIDERANDO o constante no processo nº 0094427.00006065/2019-20.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a RESOLUÇÃO CONSU/IFAC nº 124/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Art. 2º APROVAR a alteração do Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 4º Publique-se.

Rio Branco, 20 de novembro de 2019.

(Original assinado)

**ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Superior

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO**

#### **NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT**

##### **TÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, previsto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e insere as alterações feitas pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e pelo Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018.

##### **TÍTULO II**

##### **DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Núcleo de Inovações Tecnológicas – NIT é órgão suplementar da Reitoria do IFAC, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PROINP, e tem por finalidades:

I - Apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovações e outras formas de tecnologia;

II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 13.243/16;

III - Avaliar a solicitação do inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 13.243/16;

IV - Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFAC;

V - Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFAC, passíveis de proteção intelectual;

VI - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual do IFAC;

VII - Informar o Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do art. 17 do Decreto nº 9.283/18:

a) A política de propriedade intelectual do IFAC;

b) As criações desenvolvidas no âmbito do IFAC;

c) As proteções requeridas e concedidas;

d) Os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

VIII - Dispor sobre a cessão de direitos na forma do art. 11 da Lei nº 13.243/16 e emitir parecer nos termos do art. 13 do Decreto nº 9.283/18;

IX - Gerenciar, organizar e fortalecer as ações de parceria do IFAC com os setores públicos e privados, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;

X - Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito do IFAC;

XI - Estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;

XII - Dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre o IFAC e seus parceiros;

XIII - Gerenciar os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados;

XIV - Atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado no IFAC;

- XV - Gerir a política institucional de inovação e propriedade intelectual do IFAC;
- XVI - Estimular a ação conjunta do IFAC com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;
- XVII - Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com objetivo de fortalecer as tecnologias existentes na região;
- XVIII - Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológicas e sociais, por intermédio da Incubadora de Empresas do IFAC;
- XIX - Apoiar e estimular o empreendedorismo por intermédio da criação e implantação da Central de Empresas Juniores do IFAC;
- XX - Propor e apoiar a realização de eventos técnico-científicos;
- XXI - Desempenhar outras atividades correlatas.

### **TÍTULO III** **DA ESTRUTURA E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica constituído no âmbito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio nos termos do Art. 16 do Decreto nº 9.283/18.

§ 1º A escolha da personalidade jurídica do NIT, quando houver necessidade de alteração, caberá ao Conselho Superior do IFAC.

§ 2º A fundação de apoio é criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT que será registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Geral;
- II- Coordenação de Incubadora de Empresas;
- III - Coordenação de Propriedade Intelectual e Inovação.

### **CAPÍTULO I** **DA DIRETORIA**

Art. 5º A Diretoria Geral é órgão executivo da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do núcleo, exercida por um Docente ou Técnico Administrativo em Educação do quadro efetivo do IFAC, com titulação mínima de mestre, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 1º - O Diretor Geral do NIT, se docente, desenvolve uma carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, de acordo com a Resolução CONSU/IFAC Nº 001, de 09 de janeiro de 2019.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Geral, assume a Direção Geral o Coordenador Técnico indicado pelo Diretor.

Art. 6º Ao Diretor Geral compete:

- I - Gerir, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;

- II - Responsabilizar-se pelas relações do NIT, no âmbito do IFAC e externamente, com os setores públicos e privados;
- III - Representar o NIT no âmbito de sua competência;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- V - Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT.

## **CAPÍTULO II** **DAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS**

Art. 7º As Coordenações Técnicas são unidades do NIT que reúnem projetos e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Art. 8º O NIT é composto pelas seguintes Coordenações Técnicas:

- I - Coordenação de Incubadora de Empresas – COINC;
- II - Coordenação de Propriedade Intelectual e Inovação – COPII.

Art. 9º Cada Coordenação Técnica é exercida por um coordenador, indicado pelo Diretor Geral do NIT, avalizado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, e nomeado pela Reitoria. Parágrafo único. Se docente, ao coordenador é atribuída uma carga horária semanal de trabalho de 14 (catorze) horas de acordo com a Resolução CONSU/IFAC Nº 001, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 10 Aos Coordenadores Técnicos compete:

- I - Cumprir as finalidades do NIT, propiciando as condições adequadas para a execução de projetos, no âmbito de suas competências;
- II - Gerir, coordenar, orientar e cumprir as atividades da Coordenação Técnica;
- III - Divulgar, acompanhar e cumprir o plano de desenvolvimento técnico-científico no âmbito da Coordenação Técnica;
- IV - Propor à direção geral a contratação de auxiliares, técnicos e consultorias técnicas, bem como a designação de coordenadores de projetos;
- V - Representar a Coordenação Técnica no âmbito de sua competência;
- VI - Submeter semestralmente o relatório de atividades da Coordenação Técnica à Diretoria Geral do NIT;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 11 À Coordenação de Incubadora de Empresas compete:

- I - Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica e social, por intermédio da Central de Incubadora de Empresas do IFAC;
- II - Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer os Parques Tecnológicos existentes ou que venham a se instalar na região;
- III - Apoiar e estimular a criação e organização de empresas juniores no âmbito do IFAC, por meio da Central de Empresa Juniores;
- IV - Apoiar e estimular o empreendedorismo no âmbito do IFAC;
- V - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 12 À Coordenação de Propriedade Intelectual compete:

- I - Implementar a política de propriedade intelectual do IFAC, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando o registro da patente, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando do interesse do IFAC;

- II - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;
- III - Zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido recomendadas pelo Comitê Científico (COCIN);
- IV - Auxiliar os pesquisadores na busca de anterioridades e estudos prospectivos;
- V - Avaliar solicitação do inventor para adoção de invenção;
- VI - Encaminhar ao Comitê Científico Institucional do IFAC – COCIN matérias sobre a conveniência de divulgação dos inventos desenvolvidos no IFAC;
- VII - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFAC;
- VIII - Gerenciar os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados;
- IX – Desempenhar outras atividades correlatas.

#### **TITULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 Para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como, com assessorias técnica e jurídica, interna ou externa ao IFAC, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 14 Para o seu funcionamento, o NIT contará com espaço físico e servidores técnico-administrativos do IFAC, conforme acordos a serem firmados entre a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e demais Pró-Reitorias e Direções Gerais dos *campi*.

Art. 15 Os bens adquiridos e à disposição do NIT ficam no patrimônio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e sob a responsabilidade do Diretor Geral do NIT.

Parágrafo único. A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens e imóveis e de títulos e valores imobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só poderão ser efetuados com aprovação da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, que encaminha às instâncias devidas.

Art. 16 Em caso de reestruturação do NIT, previsto no Art. 3º desta Resolução, forma-se uma comissão, designada pelo Reitor (a), para dar cumprimento à tal finalidade, sendo que a decisão final caberá ao Conselho Superior.

Art. 17 Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.